



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

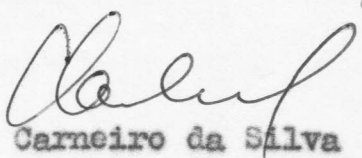
AUTÓGRAFO

LEI Nº 0191 DE 30 DE dezembro DE 1992.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do imposto (IPTU), relativo ao Exercício de 1991, ao contribuinte IGREJA ' ASSEMBLÉIA DE DEUS, tendo por objeto o imóvel, situado na Rua / Augusto de Carvalho, 66 Alto Alegre - Quissamã - RJ, inscrição nº 04.1.078.0268.001-0, nos termos do que foi apurado no processo nº 048/91.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de dezembro de 1992.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

